



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI
CartPrecCiv 0000170-70.2021.5.17.0152
AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RÉU: IRINEU LUIZ COELHO

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

Processo Judicial Eletrônico - PJe

Pelo presente edital, o Exmo. Senhor Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Guarapari/ES faz saber que no dia **03/10/2022**, com abertura, às 16 horas, e encerramento no dia **24/10/2022**, às 16 horas, o leiloeiro **Sued Peter Bastos Dyna** levará a público pregão no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br** os bens abaixo relacionados, para alienação, podendo admitir lance **1)** inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil, conforme estabelecido no art 891 do CPC (inferior a 50% do valor da avaliação),

Descrição do(s) bem(ns): .

IMÓVEL - O APARTAMENTO DE N2 701 (SETECENTOS E HUM), do "EDIFICIO SPAZIO RESIDENCE DUO", localizado à Av. José Ferreira Ferro, 1601, contendo: uma sala, uma vaga de garagem localizada no subsolo, um quarto de empregada, dois quartos, uma cozinha, um banheiro de empregada com banheiro, uma varanda, uma área de serviço,, cobertura laje com a área de construção de 117,82 metros quadrados, e Fração Ideal - de 0,042601, edificado no lote de terreno de nº 26 da quadra de nº 01 integrante do loteamento denominado "BAIRRO PRAIA DO MORRO", situado em Muquiçaba, desta cidade e comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, registrado Matrícula 22.262, Livro Nº 2 C-Z, do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Guarapari/ES.

Valor da avaliação: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Localização do(s) bem(ns): Av. José Ferreira Ferro, 1601, Praia do Morro - Guarapari-ES

Valor da execução: R\$ R\$92.486,85. (noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitenta e cinco centavos).

Para ofertar lances, os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

O produto da alienação, além da comissão de 5% sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ao leiloeiro. O depósito a ordem do Juízo e prestação de contas deverão ser efetuados pelo leiloeiro (CPC, artigo 884).

Os lances serão pagos preferencialmente à vista no ato do leilão. Podendo o arrematante pagar 20% (vinte por cento) no ato do leilão e o restante em 24 horas, consoante faculta os parágrafos 2º e 4º do artigo 888 da CLT.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista poderá ser admitido o parcelamento, conforme preceitua o artigo 895 do CPC.

Deverá constar do edital de leilão, além da descrição do bem penhorado, menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados (artigo 886, VI, do CPC).

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o oficial de justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo oficial de justiça, caso entenda necessário. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte de bens objeto de arrematação.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável (CPC, art. 903). O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do

auto pelo leiloeiro, pelo arrematante e pelo juiz, independentemente de intimação. A arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se sub-rogam no preço da arrematação (CTN, art. 130, parágrafo único; CPC, art. 908, § 1º).

Em prestígio ao princípio da ampla publicidade (CPC, art. 887, § 2º) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado (www.suedpeterleiloes.com.br) e também afixado na sede deste Juízo.

Fica o leiloeiro público designado autorizado a adotar as providências que julgar necessárias para ampla divulgação da alienação, conforme preceitua o artigo 887 do CPC, inclusive junto ao condomínio do imóvel objeto da alienação.

Na hipótese de alguma das partes encontrar-se em local incerto ou não sabido, o presente edital servirá como intimação (CPC, art. 889, parágrafo único).

Através do presente edital ficam cientes as partes, por meio dos seus respectivos advogados.

GUARAPARI/ES, 23 de agosto de 2022.

VALDIR DONIZETTI CAIXETA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: VALDIR DONIZETTI CAIXETA - Juntado em: 23/08/2022 17:29:57 - 505277e
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/22082209253043600000027504129?instancia=1>
Número do processo: 0000170-70.2021.5.17.0152
Número do documento: 22082209253043600000027504129